

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD SUDESTE	26.001.16.482.0004.1193 - Melhoria de Unidades Habitacionais - Morar Melhor	4.4.90.51	500	260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Modifica dispositivos do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, que regulamentou o Crédito Consignado e deu outras providências, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); com base no Decreto nº 10.777, de 06.10.2010 (Crédito Consignado na Administração Municipal), alterado pelos Decretos nº 15.817, de 01.04.2016, Decreto nº 16.627, de 10.02.2017, Decreto nº 17.294, de 09.11.2017, e Decreto nº 23.233, de 28.11.2022,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores municipais;

DECRETA:

Ficam acrescentados os incisos IX e X, ao art. 4º, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

IX - amortização de despesas realizadas mediante uso de cartões de benefício consignado concedidos por administradoras de cartão, por intermédio de cartão bandeirado e aplicativo, para o financiamento da contratação de bens e serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros;

X - amortização de consignações realizadas mediante uso de cartões de crédito consignado para compras com crédito rotativo.”

Fica acrescentado o inciso VIII, ao art. 6º, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....”

VIII - compras e operações financeiras realizadas através de cartão de cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado.”

O art. 10, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) das vantagens permanentes mensais dos consignados, sendo 35% (trinta e cinco por cento) para as consignações facultativas descritas no art. 4º, deste Decreto, e 10% (dez por cento) para as despesas realizadas mediante cartão de crédito con-

signado (inciso X, art. 4º) ou 10% (dez por cento) para cartão de benefício consignado (inciso IX, art. 4º).”

§ 1º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 2º Cabe ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.”

Os incisos II e III, do art. 17, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....”

II - cópia autenticada da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central para instituições financeiras, e declaração de cumprimento das determinações da resolução do Banco Central nº 80, de 25 de março de 2021, para as administradoras de cartões e instituições de pagamento;

III - a indicação da sucursal ou da representação com dependência e escritório no município de Teresina, exceto para as administradoras de cartão e instituições de pagamento;
.....”

O art. 20, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O registro das consignações voluntárias no Sistema Digital de Consignações, para inserção na folha de pagamento, somente será permitido com autorização do servidor.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada pelo servidor por meio da assinatura de contrato físico, ou por validação através de meios eletrônicos oferecidos pelas consignatárias, como também podem ser efetivadas por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

§ 2º As consignatárias são inteiramente responsáveis pelos mecanismos de validação das autorizações dos servidores de que trata o § 1º deste artigo, a respeito da contratação de suas consignações, de maneira que, em caso de contestação de qualquer consignação por parte do servidor, é de responsabilidade das consignatárias a comprovação das autorizações sob pena de ter a consignação bloqueada para desconto ou excluída.

§ 3º Será permitida a realização da portabilidade de contratos de empréstimos de acordo com os procedimentos dispostos no Sistema Digital de Consignações alinhados aos procedimentos definidos pelo Banco Central.

§ 4º Será permitida a migração de cartões de crédito consignado de uma instituição para outra, de acordo com a pertinência e interesse do servidor, segundo procedimentos dispostos no Sistema Digital de Consignações.”

O inciso V, do § 2º, do art. 21, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....”

§ 2º
.....”

V - amortização de empréstimos, financiamentos pessoais e débitos oriundos de operações com cartão de crédito e cartão de benefício consignados;
.....”

O inciso II, do art. 27, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.
.....”

II - as consignações relativas à amortização de empréstimo, cartão de crédito consignado e amortização de débitos contraídos através de operações com cartão de benefício consignado somente poderão ser canceladas com a aquiescência do servidor e da consignatária.”

O art. 29, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, Cartões de Crédito e Cartão de Benefício consignados, àquelas já registradas junto ao sistema de consignações ao amparo deste Decreto, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos débitos.”

O art. 34, do Decreto nº 10.777, de 6 de outubro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam as consignatárias que operam com portabilidade de contratos obrigadas a cadastrar, no CONSIGFÁCIL, conta bancária específica para o recebimento dos valores, e um endereço de e-mail específico para recebimento das solicitações para liquidação ou compra de dívida.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.552 /2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.007165/2022-93, de 06.10.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI no 922/2022 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 5674586) e Termo de Opção pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021 (5816849) resolve, por motivo do falecimento, em 18.09.2022, de RAIMUNDO MARTINS MARQUES – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “B1”, matrícula nº 046032, lotado, quando em atividade, na Fundação Cultural Monsenhor Chaves - FCMC, conceder pensão a ELZAIR DE CARVALHO MARQUES, cônjuge, nos termos dos arts. 12, 15, 17, 21 e 23, da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI nº 00041.007165/2022-93

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: ELZAIR DE CARVALHO MARQUES CATEGORIA: Cônjuge RG: 302.127 SSP-PI CPF: 353.712.003-63	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): RAIMUNDO MARTINS MARQUES CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 046032 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços REFERÊNCIA: “B1” LOTAÇÃO: IPMT/FCMC CPF: 053.543.073-68	
Últimos Proventos de Aposentadoria do Servidor	
Vencimento proporcional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, e/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	RS 1.071,58
Complemento do Salário Mínimo Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022	RS 140,42
TOTAL	RS 1.212,00
O salário mínimo municipal não é extensivo aos pensionistas e sim o salário mínimo nacional	

Proventos de Pensão - art. 15 da Lei Complementar nº 5.686/2021	
Proventos do cargo efetivo	RS 1.071,58
RS 1.071,58 x 100%	RS 1.071,58
RS 1.071,58 x (50% + 10%)	RS 642,94
TOTAL	RS 642,94
Nos proventos de pensão, quando não se trata de única fonte de renda, não cabe complementação salarial –art. 1º, § 7, da EC 103/19	
----- SETEMBRO/2022 ----- (proporcional à data do óbito 18.09.2022)	
(duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	RS 278,60
TOTAL	RS 278,60
----- OUTUBRO A NOVEMBRO /2022 ----- (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	RS 642,94
TOTAL	RS 642,94

Teresina, 5 de dezembro 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.586/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve EXONERAR ZILDO CAMPELO ALMENDRA FILHO, CPF nº 273.821.413-49, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Dr. Evaldo Carvalho – Nova Brasília), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.587/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve NOMEAR ANTONIO DA SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 287.039.873-53, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (Unidade Básica de Saúde Dr. Evaldo Carvalho – Nova Brasília), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.588/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Ofício nº 5411/2022 – GAB-PRES-FMS, constante do Processo Administrativo SEI nº 00045.049685/2022-42, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal FRANCISCO FILHO PEREIRA BORGES, CPF nº 010.837.533-12, matrícula nº 33204, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 13.09.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.591/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação